

**OFI.NII.082019.7714**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)**

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2019.

\* **AO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM / THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

*SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF*

*CEP: 70818-900*

**À CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE (CT-SAÚDE)**

**A/C: ILMO. SR. KLEBER RANGEL**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

*Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II,  
nº 4001, Edifício Minas, 12º andar, Gabinete da Subsecretaria de Vigilância e  
Proteção à Saúde Serra Verde Belo Horizonte / MG*

*CEP: 31630-901*

**REF. Resposta à Notificação nº 15/2019-CIF/GABIN (Deliberação CIF nº 313) -  
descumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 265.**



Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, por seu representante abaixo assinado, em resposta à Notificação nº 15/2019-CIF/GABIN e à Deliberação nº 313, emitidos pelo Comitê Interfederativo ("CIF") em 26.8.2019, informar e expor o quanto segue.

1. Nos termos da deliberação em referência, este I. Comitê entendeu pelo descumprimento do item 2 da Deliberação nº 265, emitida em 27.2.2019, determinando que fosse expedida notificação à FUNDAÇÃO, para que esta tomasse as medidas cabíveis a adequar o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano ("PMQACH") aos termos da Nota Técnica nº 16/2019, emitida pela Câmara Técnica de Saúde ("CT-Saúde").
2. No entanto, conforme será demonstrado a seguir e reiterando-se os termos das manifestações anteriormente apresentadas a este I. Comitê (OFI.NII.022019.5398-6 e OFI.NII.072019.7207-01), não há que se falar em qualquer descumprimento por parte da FUNDAÇÃO.
3. Isso porque, por meio do ofício protocolado em 18.7.2019 (OFI.NII.072019.7207-01), a FUNDAÇÃO apresentou o PMQACH e seus respectivos anexos revisados de acordo com a Nota Técnica nº 16/2019 ao CIF, incorporando parcialmente as alterações solicitadas pelo documento emitido pela CT-Saúde.
4. Em relação aos aspectos da nota técnica que não foram incorporados à nova versão do PMQACH – mais especificamente, relacionados ao o "Item 7 - Ações a serem tomadas com base nos resultados do monitoramento" –, ressalta-se que, por meio de manifestação apresentada em 22.2.2019, os pontos controvertidos foram propriamente endereçados pela FUNDAÇÃO, na tentativa de expor a este I. Comitê sua discordância e as razões pelas quais não havia fundamento para atender ao quanto solicitado pela CT-Saúde.
5. Apesar de ser pessoa jurídica de direito privado, a FUNDAÇÃO tem por finalidade atender a interesses coletivos eleitos por seus instituidores. Nos termos



de sua Escritura Pública e do Estatuto Social<sup>1</sup>, o propósito da FUNDAÇÃO é o de gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais "conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta".

6. Com efeito, o planejamento dos programas já se encontra definido a longo prazo em observância ao propósito da FUNDAÇÃO, na medida em que, alterações que desviem desse propósito devem ser evitadas e, caso sejam aceitas, **terão impacto direto na capacidade de a FUNDAÇÃO realizar as ações para as quais foi criada.**

7. Nesse contexto, responsabilizar a FUNDAÇÃO pelo fornecimento de água potável em situações alheias ao rompimento da barragem de Fundão não corrobora com seus propósitos. Conforme exaustivamente exposto na manifestação protocolada em 22.2.2019, não são todas as alterações na qualidade da água da Bacia do Rio Doce que são decorrentes do rompimento e que demandam a entrega de água potável pela FUNDAÇÃO.

8. Historicamente, toda a extensão da Bacia do Rio Doce passou por violações envolvendo alterações físico-químicas na qualidade da água, conforme bem demonstra o Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH)<sup>2</sup>, elaborado em 2010 – 05 (cinco) anos antes do rompimento, portanto. Vejamos sua conclusão: "Considerando o exposto, podemos estabelecer como parâmetros prioritários para a bacia do rio Doce: coliformes, fósforo, turbidez e DBO. Com relação ao DBO, este foi escolhido em função com sua relação com o parâmetro coliformes e com as metas de tratamento de esgoto estabelecidas pelas ações do PIRH-

<sup>1</sup> **Artigo 6º (Estatuto Registrado)** - A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no **Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta** celebrado em 2 de Março de 2016 ("Acordo") (...)

<sup>2</sup> O Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) da Bacia do rio Doce foi concluído em 2010, com o objetivo geral de "produzir um instrumento capaz de orientar o Comitê de Bacia do Doce - CBH Doce/os CBHs de bacias afluentes, os órgãos gestores dos recursos hídricos da bacia e demais componentes do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos com responsabilidade sobre a bacia do rio Doce, com vistas à gestão efetiva dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos da bacia/ de modo a garantir o seu uso múltiplo, racional e sustentável em benefício das gerações presentes e futuras".



*Doce. Manganês e ferro são parâmetros presentes acima de 20% de desconformidades, mas foram excluídos por terem relação com as características do solo da bacia do rio Doce”.*

9. Deste e de outros estudos aos quais a área técnica da FUNDAÇÃO teve acesso, todos mencionados no ofício OFI.NII.022019.5398-6, conclui-se que as alterações na qualidade da água advêm, dentre os fatores, **(i)** das características típicas do solo da região; **(ii)** das atividades antrópicas; **(iii)** da ausência de tratamento mínimo e da **(iv)** reservação inadequada (i.e. caixas d’água sem a devida limpeza).

10. Todos esses fatores são anteriores ao rompimento, sendo competência do Poder Público local zelar pela qualidade da água distribuída à população e às políticas públicas de conscientização acerca da utilização de água para consumo humano sem o devido tratamento (i.e. poços artesianos).

11. A desconsideração da relação de causalidade entre a qualidade de água e os impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão por parte da CT-Saúde está resultando na transferência de responsabilidade do Poder Público à FUNDAÇÃO, deslegitimando por completo todo o mecanismo de governança criado para reparar e compensar, de forma integral e eficiente, os danos que **são decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.**

12. Assim, o conceito denexo de causalidade é relevante na medida em que demonstra o vínculo, a relação de causa e efeito a conduta e o resultado danoso. Evidente, dessa forma, que a relação de causa e efeito entre as demandas impostas à FUNDAÇÃO e o rompimento constitui pressuposto indispensável para sua exigência.

13. Não obstante, ressalta-se que o PMQACH encontra-se em implementação e em consonância com as bases mínimas solicitadas pela CT-Saúde, estando prevista sua execução por 02 (dois) anos. A FUNDAÇÃO está alinhada no sentido de que não lhe é aplicável a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, uma vez que, conforme amplamente demonstrado, não há evidência de grau de importância para as violações encontradas que sejam diferentes do histórico da Bacia.



14. Quanto às violações da VMP no que se refere aos Sistemas de Abastecimento de Água, cumpre esclarecer que a FUNDAÇÃO já possui programa específico acerca do assunto, o qual se encontra em plena implementação nos termos da Cláusula 171 do TTAC, conforme alinhado junto à Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água (CT-SHQA).

15. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

16. Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

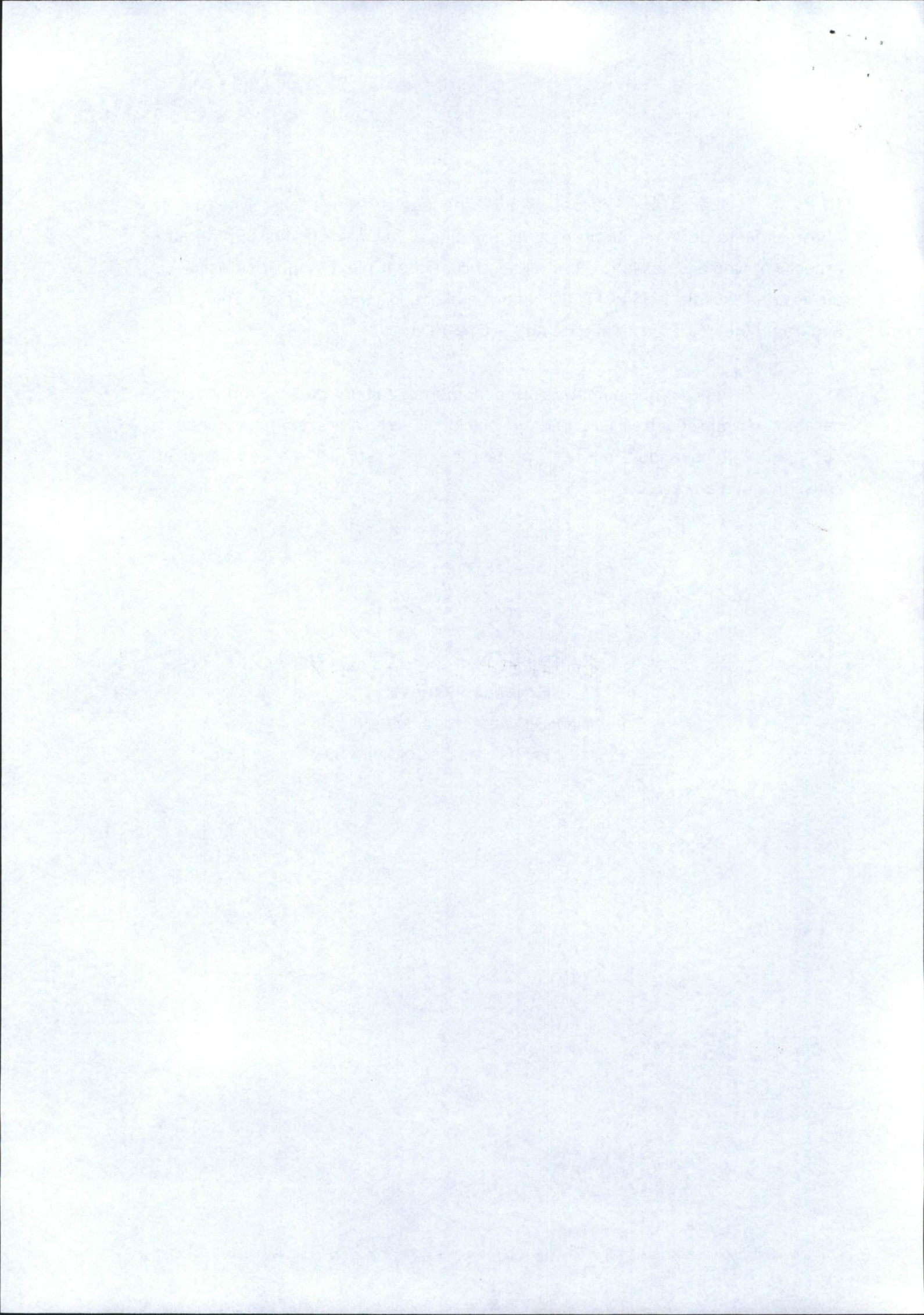
Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA

LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS



**OFI.NII.072019.7207-01**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)**

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019

**Ao**

**Comitê Interfederativo – CIF**

**A/C: Ilmo. Sr. Eduardo Fortunato**

Presidente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**Câmara Técnica de Saúde**

**A/C: Kleber Rangel**

Coordenador da Câmara técnica de saúde

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II,  
nº 4001, Edifício Minas, 12º andar, Gabinete da Subsecretaria de Vigilância e  
Proteção à Saúde Serra Verde Belo Horizonte / MG

CEP: 31630-901

**REF.:** *Atendimento a Nota Técnica nº 16/2019 e Deliberação CIF nº 265 – Adequações no Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano.*

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar a revisão do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano de acordo com a Nota Técnica nº 16/2019 emitida pela CT Saúde, em cumprimento à deliberação CIF nº 265.



Informamos que as alterações solicitadas na Nota Técnica nº 16/2019 foram incorporadas parcialmente ao documento "2019.07.18\_Plano de Monitoramento Qualidade de Água Consumo Humano" e seus respectivos anexos.

Os pontos de contestação já foram apresentados no ofício OFI.NII.022019.5398-6, protocolado pela Fundação em 22 de fevereiro de 2019. Desta forma, o *Item 7 - AÇÕES A SEREM TOMADAS COM BASE NOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO*, não foi revisado conforme solicitado na referida NT.

Reiteramos que a FUNDAÇÃO não pode ser responsabilizada pelo fornecimento de água potável em situações alheias ao rompimento da barragem de Fundão e pelo monitoramento de parâmetros microbiológicos, como no caso de contaminação por efluentes domésticos ou demais contaminações pretéritas e não comprovadas, substituindo-se ao poder público – que é, no sistema jurídico brasileiro, o responsável legal pelo regime de abastecimento de água à população –, sendo esta ação, inclusive, uma violação ao estabelecido no seu Estatuto Social e nos demais instrumentos que a regem. Ressaltamos que tal posicionamento já foi apresentado anteriormente nos ofícios OFI.NII.022019.5398-6 e OFI.NII.062019.6846-01.

Além de ferir a soberania constitucional do município no que diz respeito à autonomia sobre o sistema de fornecimento de água para os munícipes, ressalta-se que o processo de distribuição de água sofre influência de vários fatores que não possuem correlação com o rompimento da barragem de Fundão. Dentre eles, podemos citar: a redução ou aumento de substâncias não-conservativas durante a sua veiculação no interior dos sistemas de distribuição; estado de conservação da rede e vida útil da mesma (vazamentos, tipo de tubulação, etc.).

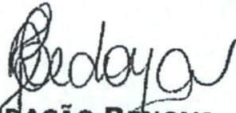
Destacamos que o parâmetro vírus entérico não possui certificação de análise do INMETRO em nenhum laboratório do Brasil e, diante disto, foi comunicado via e-mail por representante da Câmara Técnica da Saúde em 17/07/19 que este parâmetro deverá ser excluído do PMQACH, conforme acordado.



Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA  
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS



**OFI.NII.022019.5398-6**  
**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)**

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

**A/C: SR. RENATO MIRANDA CARVALHO**

SECEX – SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566  
BRASÍLIA/DF  
CEP: 70818-900

**C/C**

**CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE – CT-SAÚDE**

**A/C: SR. RODRIGO LEITE**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE  
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar, Gabinete da Subsecretaria de  
Vigilância e Proteção à Saúde, Edifício Minas, Serra Verde, Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

**REF.:** *Esclarecimentos à Nota Técnica CT-Saúde nº 16/2019 – Parecer da Câmara Técnica de Saúde sobre o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano – PMQACH – 3ª Versão – Dezembro 2018.*

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, expor o quanto segue.

Fazemos referência à pauta da 34ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, a se realizar nos dias 26 e 27/02/19 em Brasília-DF. Mais especificamente, ao seguinte item de pauta:



## 9. CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

- 9.2. Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano  
- PMQACH.  
- Nota Técnica CT-Saúde nº 16  
- Minuta de Deliberação

Como se sabe, a FUNDAÇÃO possui finalidade específica<sup>1</sup>, sendo suas responsabilidades restritas às ações de reparação, mitigação e compensação dos impactos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão, devendo sempre haver relação de causalidade entre o rompimento, o TTAC e suas ações.

Ocorre que em situações de alteração da qualidade da água em diferentes formas de abastecimento, individual e coletiva, a FUNDAÇÃO tem sido demandada a providenciar o fornecimento de água independentemente dessa relação de causalidade.

Inclusive, o sistema de governança da FUNDAÇÃO, por meio das Câmaras Técnicas, já se posicionou no sentido de ser necessário dar algum encaminhamento às diversas violações de qualidade de água que estão sendo identificadas a partir do monitoramento ou estudos de avaliação da qualidade de água para consumo humano conduzidos pela FUNDAÇÃO, ainda que carente de nexos causal.

Desta forma, por meio de seguidas deliberações, o Comitê Interfederativo (CIF) vem determinando que a FUNDAÇÃO forneça água potável à população sem a formalização do nexo causal ou do estabelecimento desta enquanto medida compensatória, em substituição às políticas públicas definidas por lei. Essas determinações vêm distorcendo a aplicação dos recursos da FUNDAÇÃO, que são

---

<sup>1</sup> Cláusula 05, IV, do TTAC ("A SAMARCO, a VALE e a BHP instituirão uma Fundação de Direito Privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS") e artigo 6º do Estatuto Social da Fundação Renova ("A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016 ("Acordo")").



destinados exclusivamente à reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Considerando que as alterações físico-químicas características da presença do rejeito tem violações ocorrendo historicamente em toda a Bacia do Rio Doce, a FUNDAÇÃO reitera seu posicionamento no sentido de que essas determinações do CIF não devem ser atendidas, ainda que enquadradas enquanto medida compensatória. Com vistas a embasar esse posicionamento, a FUNDAÇÃO buscou informações e decisões que enquadram os diferentes usos da água pela população em documentos que balizam políticas públicas de gestão de recursos hídricos e de saúde, conforme apresentado a seguir.

Inicialmente, são apresentadas referências sobre a qualidade da água do rio Doce em período anterior ao rompimento da barragem de Fundão. O Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) da Bacia do rio Doce foi concluído em 2010, com o objetivo geral de *"produzir um instrumento capaz de orientar o Comitê de Bacia do Doce - CBH Doce, os CBHs de bacias afluentes, os órgãos gestores dos recursos hídricos da bacia e demais componentes do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos com responsabilidade sobre a bacia do rio Doce, com vistas à gestão efetiva dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos da bacia, de modo a garantir o seu uso múltiplo, racional e sustentável em benefício das gerações presentes e futuras"*.

Para análise dos dados de qualidade de água superficial, o PIRH considerou informações de 1997 a 2008 em seu diagnóstico de águas superficiais para os parâmetros prioritários (**Figura 1**), tendo por referência a Resolução CONAMA nº 357/2005 para enquadramento de corpos hídricos águas doces Classe 2, e que apresentaram violações dos padrões superiores a 20% nas campanhas consideradas. Neste documento são apresentados gráficos que mostram a porcentagem de resultados que não atenderam ao padrão de enquadramento da classe 2 para cada estação das sub-bacias da bacia do rio Doce e para a própria bacia.



*Destaca-se sua conclusão: "Considerando o exposto, podemos estabelecer como parâmetros prioritários para a bacia do rio Doce: coliformes, fósforo, turbidez e DBO. Com relação à DBO, este foi escolhido em função com sua relação com o parâmetro coliformes e com as metas de tratamento de esgoto estabelecidas pelas ações do PIRH-Doce. Manganês e ferro são parâmetros presentes acima de 20% de desconformidades, mas foram excluídos por terem relação com as características do solo da bacia do rio Doce."*

A presença de Ferro e Manganês na bacia do rio Doce tem sua origem natural, tendo o próprio PIRH-Doce desconsiderado tais parâmetros para análise das políticas que seriam então traçadas para a Bacia do rio Doce. Assim, os parâmetros prioritários para a Bacia ficaram restritos à análise de coliforme, fósforo, turbidez e DBO, diretamente relacionados à presença de contaminação por esgoto.



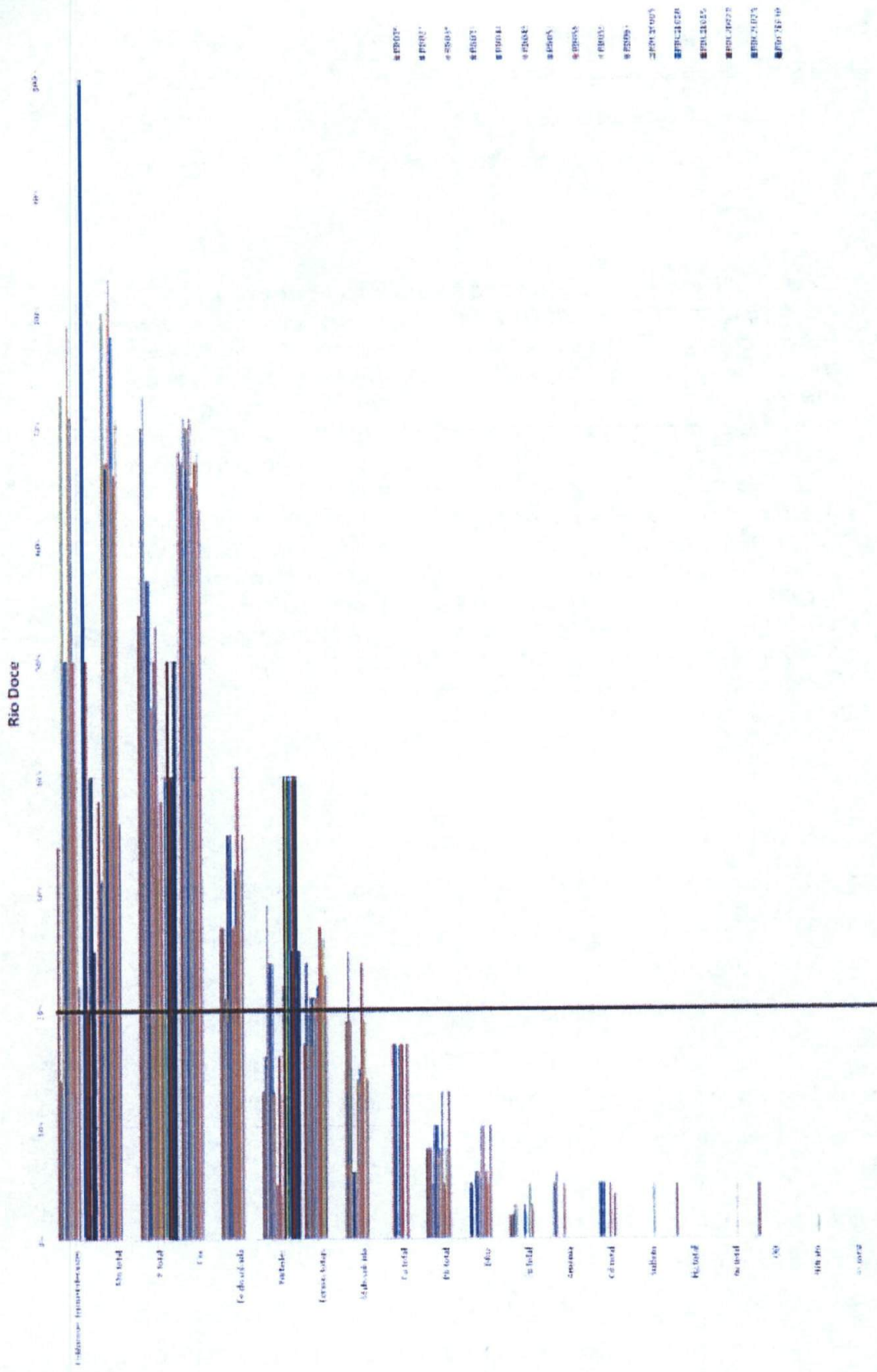


Figura 1. Percentual de parâmetros que violaram o limite de classe 2 da CONAMA no rio Doce (PIRH).

Ainda no capítulo que trata do enquadramento do uso da água (Volume III – Relatório Final PIRH), quanto aos metais Fe, Mn e Al, característico da composição do rejeito, e que historicamente encontram-se em mais de 20% das desconformidades em seus pontos de monitoramento, tem-se a seguinte posição:

**"2.1.2.2 Resultados e Enquadramento Proposto**

*Os resultados dos estudos de enquadramento no âmbito do PIRH Doce baseiam-se não só nos resultados das análises de monitoramento e identificação possível dos usos preponderantes nos trechos de corpos d'água estudados. Ela pressupõe um desejo implícito em se obter uma melhora da qualidade de água, de forma a atender às expectativas mais otimistas de gestão das águas na Bacia.*

*A partir da análise empreendida, torna-se evidente o destaque do parâmetro Coliformes Termotolerantes, relacionado ao tema do esgotamento sanitário na bacia, bem como daqueles parâmetros associados ao carreamento de sedimentos, na forma de metais e tóxicos. Estes devem ser considerados, portanto, os parâmetros prioritários para o enquadramento. Os metais (exceto Al, Mn e Fe que estão associados ao solo da bacia), bem como outros parâmetros, também devem ser prioritários, quando ocorrerem em mais de 20% de desconformidade."*

Esclareça-se, por oportuno, que trazemos à visibilidade o PIRH por este ser um documento que, independentemente de atualização, registra o que a FUNDAÇÃO argumenta há várias reuniões diante das discussões sobre a qualidade de água para consumo humano: não cabe a aplicação do princípio da precaução sobre fonte poluidora cuja responsabilidade não é reconhecida. Se há contaminação por metais nas captações de água para consumo humano na região próxima à calha do rio Doce, conforme as informações históricas registradas, esta já vem ocorrendo desde, pelo menos, o ano de 1997.

Sobre a qualidade das águas subterrâneas, a FUNDAÇÃO buscou a base de dados de monitoramento de uma bacia localizada no Quadrilátero Ferrífero, uma vez que não há rede de monitoramento na bacia do rio Doce. O relatório do IGAM – Monitoramento da Água Subterrânea Rede Bacia do Rio das Velhas - Período

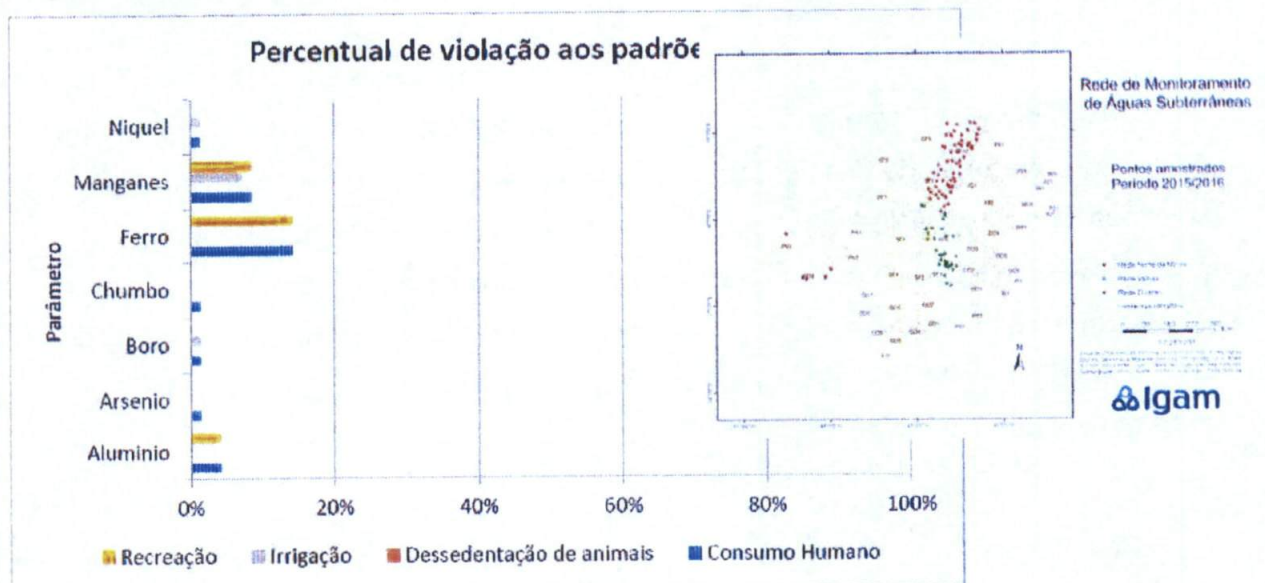


2015/2016 (Resumo Executivo) – apresenta a situação de contaminação de poços na Bacia do Rio das Velhas (**Figura 2**) com principais violações também em ferro, alumínio e manganês, como aquelas encontradas pelo Programa de Monitoramento de Qualidade de Água para Consumo Humano.

Neste relatório os parâmetros que apresentaram desacordo em relação aos padrões para consumo humano estabelecidos foram ferro, alumínio, manganês, boro, chumbo, níquel e arsênio, sendo o ferro o parâmetro que mais apresentou violação aos padrões estabelecidos (14%).

Em relação às características organolépticas, aquelas associadas a gosto ou odor desagradáveis, os parâmetros que apresentaram concentrações acima dos padrões estabelecidos foram alumínio, ferro e manganês.

Dentre os parâmetros que apresentaram violação de padrões, alguns como o Arsênio, podem ter origem associada tanto às fontes antrópicas difusas como às fontes naturais. Segundo o documento, parâmetros como o ferro, alumínio e manganês foram reportados como provável contaminação de origem natural, associados aos tipos de rocha e solos da região.



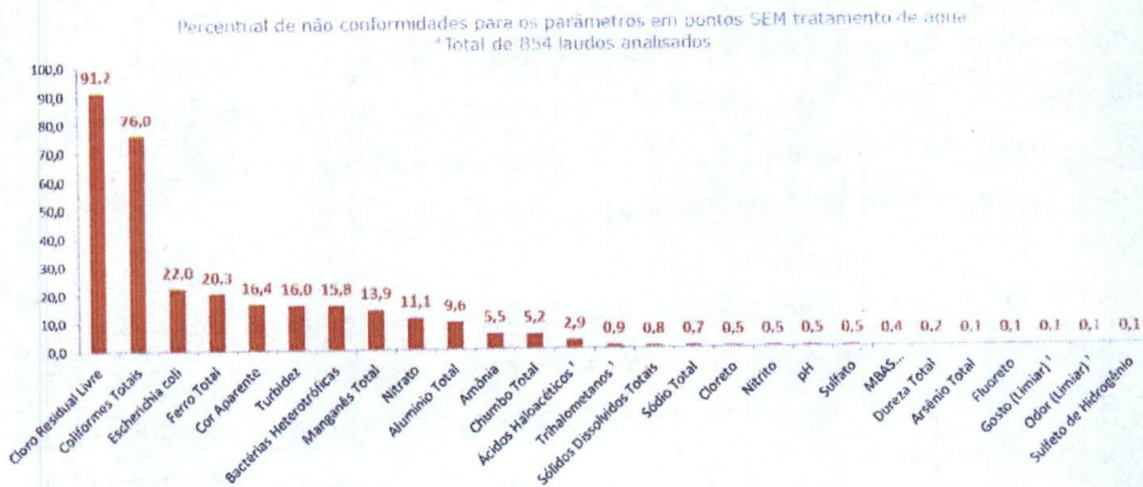

**Figura 2. Percentual de violações aos padrões de metais obtido da rede de monitoramento de águas subterrâneas da Bacia Rio das Velhas.**

Sobre a contaminação das captações de água individuais e coletivas para consumo humano, na perspectiva das políticas públicas de saúde, a FUNDAÇÃO encontrou bases de dados de monitoramento para metais somente para sistemas de abastecimento com tratamento de água no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua). Nesta base foram encontradas violações dos parâmetros como o ferro, alumínio e manganês, com níveis acima dos valores máximos permitidos pela Portaria de Consolidação nº 05/2017.

Já os resultados do Plano de Monitoramento de Qualidade da água para consumo Humano (PMQACH) da FUNDAÇÃO demonstram que a principal contaminação da água se dá pela falta de tratamento mínimo (ausência de cloração), por contaminação microbiológica e pelos parâmetros organolépticos, como ferro, alumínio e manganês. Observa-se que, historicamente, estes parâmetros também estiveram com desconformidade nas águas superficiais da bacia do Rio Doce e considerado natural nas águas subterrâneas da Bacia do Rio das Velhas, conforme apresentado anteriormente, não originando nenhuma política pública complementar de risco a saúde humana.

No PMQACH foram analisados e sistematizados, até a data do presente ofício, 854 relatórios de ensaio (laudos) nas soluções alternativas coletivas (SAC), soluções alternativas individuais (SAI) e alguns sistemas de abastecimento de água (SAA) para consumo humano sem tratamento de água, tendo um total de 27 parâmetros apresentados violações aos valores máximos permitidos da Portaria de Consolidação nº 05/2017. A Figura 3 apresenta graficamente o percentual de parâmetros não conformes.





**Figura 3. Percentual de não conformidades para os parâmetros em pontos SEM tratamento de água do PMQACH.**

Dos resultados sem tratamento de água, observa-se que 91,2% dos sistemas monitorados não apresentavam água clorada e, conseqüentemente, 76% estavam contaminadas por coliformes totais, tornando estas águas impróprias para o consumo humano. Em relação aos íons da série nitrogenada, observa-se uma predominância dos compostos menos oxidados como amônia, representativo de contaminação recente por esgotos sanitários, corroborado pela presença de coliformes totais e *E. coli*.

Sabe-se que em algumas localidades a água bruta proveniente de mananciais subterrâneos ou superficiais pode apresentar características típicas da composição química do solo da região e das fontes de contaminação por atividades antrópicas, de modo a afetar as concentrações de alguns parâmetros, por exemplo: alumínio, nitrato, cor, cloreto, dureza total, ferro, manganês, pH, sódio e turbidez. A Fundação já demonstrou aqui que a presença destes parâmetros é natural, à semelhança das definições já apresentadas em documentos anteriores ao rompimento da barragem de Fundão.

Importante ressaltar também que a coleta de amostras do PMQACH ocorre no ponto de consumo de água, conforme requisito da CT-Saúde, geralmente em



torneiras ou tomadas d'água, pois tem por objetivo avaliação do risco à saúde da água consumida e não da água bruta captada e, assim, a contaminação também pode ter origem na reservação inadequada (caixas d'água sem devida limpeza) ou nas condições de degradação das tubulações. A possível contaminação do rejeito aos corpos hídricos se daria apenas nas fontes de água bruta.

Diante do cenário de que a responsabilidade pela qualidade de água para consumo humano é e sempre foi dos governos locais e estaduais, e que desde 1997 é conhecida a situação de deterioração da qualidade ambiental da bacia, impactando diretamente na qualidade das suas águas superficiais e subterrâneas, a presença do rejeito não interfere na necessidade de efetivação de políticas públicas.

Nesse sentido, a FUNDAÇÃO reitera que a responsabilidade pelo fornecimento de água e por estruturação de soluções definitivas, diante de violações do VMP para substâncias químicas, parâmetros organolépticos e turbidez em Soluções Alternativas Coletivas (SAC) e Soluções Alternativas Individuais (SAI) é dos governos locais e estaduais.

A desconsideração da relação de causalidade entre a qualidade de água e os impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão por parte da CT-Saúde está resultando na transferência de responsabilidade destes governos para a FUNDAÇÃO. Nos termos do TTAC e do TAC Governança, eventual obrigação civil (e administrativa) da FUNDAÇÃO decorre unicamente do nexo de causalidade presente entre o rompimento da barragem e o dano causado (eventual contaminação da água pelos rejeitos da barragem).

Assim, a FUNDAÇÃO não pode ser responsabilizada pelo fornecimento de água potável em situações alheias ao rompimento da barragem de Fundão e pelo monitoramento de parâmetros microbiológicos, como no caso de contaminação por esgoto ou demais contaminações pretéritas e não comprovadas, substituindo-se ao poder público – que é, no sistema jurídico brasileiro, o



responsável legal pelo regime de abastecimento de água à população –, sendo esta ação, inclusive, uma violação ao estabelecido no seu Estatuto Social e nos demais instrumentos que a regem.

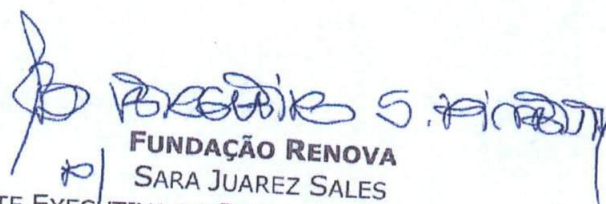
Quanto aos resultados acima do VMP da norma para quaisquer parâmetros em Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) previstos na Cláusula 171 do TTAC, cumpre esclarecer que a FUNDAÇÃO já possui planejamento detalhado e ações em andamento ou previstas em cronograma para cada um dos sistemas, e irá seguir conforme planejado e registrado junto à Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água (CTSHQA).

Por fim, cabe informar que a Fundação executará o monitoramento do PMQACH pelo período de dois anos, sendo certo que não se aplica à FUNDAÇÃO a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, uma vez que, conforme amplamente demonstrado no presente ofício, não há evidência de grau de importância para as violações encontradas que sejam diferentes do histórico da Bacia.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
SARA JUAREZ SALES  
GERENTE EXECUTIVA DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.